



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Casa de Saúde Santa Izabel - Gerência Assistencial - Coordenação da Unidade de Pacientes Externos

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 144014671 - FHEMIG/CSSI/GASS/UPE

Betim, 08 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Número do processo SEI: : [2270.01.0019542/2026-56].
- 1.2. Equipe de planejamento da contratação: Documento 141940315.

Área	Unidade administrativa	Nome	Masp/Matrícula	E-mail	Documento de designação
Solicitante (titular)	CSSI/UPE	Priscila Gomes dos Reis	1329404-6	priscila.gomes@fhemig.mg.gov.br	141940315
Solicitante (suplente)	CSSI/UCA	Fabiana Borges Resende	1284744-8	fabiana.resende@fhemig.mg.gov.br	141940315
Técnica (suplente)	CSSI/NUCLEO DE RISCO	keilla Elenken Henriques Rezende	12861613	keilla.rezende@fhemig.mg.gov.br	141940315
Técnica (suplente)	CSSI/NUCLEO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	LENIZE DIAS DE OLIVEIRA	13697503	lenize.oliveira@fhemig.mg.gov.br	141940315
De contratação (titular)	CSSI/UPE	Priscila Gomes dos Reis	1329404-6	priscila.gomes@fhemig.mg.gov.br	141940315
De contratação (suplente)	CSSI/UCA	Fabiana Borges Resende	1284744-8	fabiana.resende@fhemig.mg.gov.br	141940315

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- 2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

A presente solicitação de aquisição de cadeiras de banho e cadeiras de rodas destina-se a atender às necessidades assistenciais da Casa de Saúde Santa Izabel, unidade assistencial, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo condições adequadas de mobilidade, higiene e segurança aos pacientes com limitações físicas, temporárias ou permanentes.

As cadeiras de banho e de rodas atendem pacientes internados, atendidos no pronto atendimento, ambulatorio e institucionalizados na instituição. São o tato de 50 leitos hospitalares, ambulatorios de especialidades e casas lares e pavilhões nas quais pacientes da linha do cuidado da hanseníase são atendidos pela equipe assistencial.

Atualmente, verificou-se que as cadeiras de banho em uso na instituição apresentam avarias estruturais que comprometem sua funcionalidade e, sobretudo, a segurança do paciente durante sua utilização. As cadeiras de banho atuais possuem fragilidade estrutural, principalmente nos pontos de solda, rodas, sistemas de freios, pedais e assentos.

Situação semelhante ocorre com as cadeiras de rodas disponíveis na unidade, as quais, além de não suprirem a quantidade necessária para atendimento da demanda de pacientes internados, institucionalizados e do pronto atendimento, encontram-se, em sua grande maioria, com avarias que comprometem seu pleno funcionamento e segurança.

A disponibilização de equipamentos adequados é essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana, prevenção de agravos à saúde (como quedas, lesões e infecções), além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

Ressalta-se que os atuais mobiliários hospitalares em uso na unidade já foram submetidos a inúmeras manutenções corretivas, na tentativa de restabelecer suas condições adequadas de uso; contudo, mesmo após as intervenções realizadas, persistem problemas em sua estrutura, tornando-os inadequados para uso seguro.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

A não aquisição de cadeiras de banho e de rodas para a instituição vem a acarretar em risco acentuado de acidentes envolvendo pacientes e atores do cuidado, profissionais e acompanhantes no que se condiz a risco de queda, infecções e lesões promovidas por locomoção inadequada de pacientes, risco de colapso da estrutura e sujidades de difícil higienização em superfícies desgastadas nestas.

2.1.4. Estimativa das quantidades

Atualmente a Casa de Saúde atende 13 leitos clínicos, 37 leitos de cuidados prolongados, bem como pacientes institucionalizados da linha de cuidado da Hanseníase, os quais fazem uso de cadeiras de banho e de rodas. Realizou-se cálculo de cadeiras de banho suficientes para suprir banhos simultâneos a esses pacientes pela equipe assistencial totalizando em 25 cadeiras de banho, 12 unidades para atendimento imediato ao Hospital Orestes Diniz que possui 3 alas com 4 banheiros, leito isolado com banheiro, leito de emergência e pronto-atendimento (observação) com banheiro e 13 unidades para atendimento à 25 pacientes de cuidados prolongados e institucionalizados na unidade de cuidado ao adulto. Já quanto às cadeiras de rodas, 20 irão suprir a demanda de pacientes da UCP e institucionalizados na unidade de cuidado ao adulto, já 4 unidades para o Hospital Orestes Diniz, 1 unidade para o Centro de Tratamento e lesão João Pipoca.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.2.1. Embora a presente demanda tenha sido planejada por esta unidade solicitante durante a elaboração e as revisões do plano de contratações anual para o exercício corrente por meio dos "Planejamentos de processo de compras" nº 05120100059/2026 (cadeira de rodas); 05120100073/2026 (cadeiras de banho), verificou-se a necessidade de alteração da demanda inicialmente prevista de 14 cadeiras de banho e 20 cadeiras de rodas para 25 cadeiras de banho e 25 cadeiras de rodas. Ocorreu alteração do código de cadeira de banho inicialmente planejada do 001200801 para 001660780.

2.2.2. A alteração se justifica pois no período após planejamento observou-se aumento de pacientes com maior grau de dependência internados para reabilitação na instituição bem como diagnosticou-se ineficácia a médio prazo da manutenção realizada nas cadeiras existentes na instituição.

2.2.3. Atesta-se o alinhamento da necessidade com outros instrumentos de gestão e governança da Casa de Saúde Santa Izabel/FHEMIG, conforme orienta o art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, uma vez que o seu atendimento contribuirá para alcançar os resultados esperados no âmbito do planejamento estratégico da FHEMIG de melhorar a experiência e satisfação do usuário garantindo a missão de prestar atendimento humanizado, eficiente e de qualidade fundamentado no cuidado humanizado.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

A solução a ser selecionada deverá atender aos requisitos mínimos descritos a seguir, considerados necessários e suficientes para assegurar a segurança dos usuários, a durabilidade dos equipamentos, a conformidade regulatória e a adequada utilização no âmbito das unidades assistenciais da Administração Pública Estadual.

2.3.1 Requisitos legais e regulatórios

- Os produtos ofertados deverão estar regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável à respectiva classificação sanitária do produto para saúde, observando a legislação sanitária vigente aplicável aos dispositivos médicos.
- O fabricante ou importador deverá possuir regularização válida perante os órgãos competentes, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
- Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, contendo orientações de utilização, higienização, conservação e manutenção.
- Os equipamentos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas vigentes aplicáveis à segurança, resistência, estabilidade, ergonomia e acessibilidade de equipamentos destinados à mobilidade e higiene de usuários.

2.3.2. Requisitos de qualidade e desempenho

- As cadeiras de rodas deverão apresentar estrutura resistente e adequada ao uso contínuo em ambiente assistencial, garantindo segurança, estabilidade e conforto aos usuários.
- As cadeiras de banho deverão possuir estrutura resistente à umidade e à corrosão (Alumínio anodizado, de qualidade suficiente para suportar 150Kg), compatível com utilização frequente em ambientes molhados e processos rotineiros de limpeza e desinfecção.
- Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência mecânica compatível com a finalidade dos equipamentos e permitir higienização adequada sem comprometimento de suas características funcionais.
- A fixação do assento e das pernas estruturais em cadeiras de rodas de alumínio ou aço inox **não deve ser executada por processo de soldagem**. A solda altera as propriedades mecânicas e a têmpera desses materiais, resultando em perda drástica de resistência e risco iminente de ruptura. A união entre essas partes exige obrigatoriamente sistemas de **fixação mecânica** (parafusos passantes com reforço interno ou abraçadeiras), preservando a integridade estrutural e a segurança do usuário."
- Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior e entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- Os equipamentos deverão possuir identificação permanente contendo informações mínimas exigidas pela legislação vigente, incluindo fabricante, modelo e lote ou número de série, quando aplicável.

G) Os braços e pés deverão ser escamoteáveis ou removíveis.

2.3.3. Requisitos de segurança

- a) Os equipamentos deverão possuir características construtivas que reduzam riscos de acidentes durante sua utilização.
- b) As cadeiras de rodas deverão possuir sistema de freios eficiente e mecanismos que assegurem estabilidade durante o uso e as transferências dos usuários.
- c) As cadeiras de banho deverão possuir dispositivos que garantam estabilidade e segurança durante os procedimentos de higiene, incluindo travamento das rodas quando aplicável.
- d) As superfícies dos equipamentos deverão ser isentas de rebarbas, arestas cortantes ou quaisquer elementos que possam ocasionar lesões aos usuários ou profissionais.

2.3.4. Requisitos de manutenção e garantia

- a) Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.
- b) Durante o período de garantia, o fornecedor deverá responsabilizar-se pelo reparo ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.
- c) Deverá ser assegurada a disponibilidade de assistência técnica e peças de reposição durante o período de garantia.

2.3.5. Requisitos de sustentabilidade

- a) Em observância ao Decreto Estadual nº 48.938/2024, deverão ser observados critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação.
- b) Os produtos deverão ser fabricados, preferencialmente, com materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.
- c) As embalagens deverão ser constituídas preferencialmente por materiais recicláveis e acondicionadas de forma a minimizar a geração de resíduos.
- d) O fornecedor deverá observar a legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança ocupacional aplicável aos processos de fabricação, transporte e comercialização dos produtos.

2.3.6. Requisitos de entrega

- a) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a evitar danos durante o transporte e armazenamento.
- b) Os produtos deverão ser acompanhados da documentação técnica pertinente, incluindo manuais de uso e documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação aplicável.
- c) O prazo e os locais de entrega serão definidos no Termo de Referência, observadas as necessidades da Administração.

2.3.7. Vida útil esperada

Os equipamentos deverão apresentar durabilidade compatível com a utilização institucional contínua em ambiente hospitalar e assistencial, contribuindo para a economicidade da contratação e para a redução da necessidade de reposições frequentes.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Em atendimento ao art. 6º, inciso V, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar alternativas capazes de atender à necessidade institucional de garantir condições adequadas de mobilidade, transporte interno, higiene e segurança dos pacientes internados na Casa de Saúde Santa Izabel.
Foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução	Características gerais	Viabilidade técnica
Manutenção Corretiva dos equipamentos existentes	Consiste na continuidade da utilização das cadeiras existentes mediante realização de reparos e substituição de componentes.	Não se mostra adequada, considerando que os equipamentos existentes apresentam desgaste estrutural avançado, histórico de múltiplas manutenções corretivas e comprometimento da segurança dos pacientes.
Locação dos equipamentos	Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização dos equipamentos mediante pagamento periódico.	Mostrou-se tecnicamente possível, porém economicamente menos vantajosa em razão da natureza permanente do uso dos equipamentos e da necessidade contínua da instituição.
Aquisição de equipamentos novos	Consiste na aquisição definitiva dos equipamentos necessários ao atendimento da demanda assistencial da unidade.	Demonstrou-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, permitindo a renovação do parque de equipamentos, redução de custos futuros de manutenção, aumento da segurança assistencial e ampliação da vida útil dos bens.

3.2. **Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

Solução	Custo total estimado	Fontes e metodologias utilizadas	Ausência da estimativa de custos
Manutenção dos equipamentos existentes	Não recomendada. Acima de 40% do valor se considerado múltiplas intervenções no período de vida útil esperado para o item.	Equipamentos apresentam desgaste estrutural irreversível, não sendo economicamente justificável a continuidade dos reparos	Equipamentos apresentam desgaste estrutural irreversível, não sendo economicamente justificável a continuidade dos reparos
Locação dos equipamento	Custo superior ao longo do ciclo de vida do objeto	Pesquisa de mercado e análise comparativa de utilização permanente	
Aquisição dos equipamentos	R\$73.839,25	Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores e consulta a contratações públicas similares.(Documentos (144014690) e (144014692))	

3.3. **Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

3.3.1. A partir dos requisitos elencados como necessários à escolha da solução, do levantamento de mercado e das estimativas de custos das alternativas, o quadro abaixo sintetiza a análise das soluções identificadas, registrando suas vantagens e desvantagens.

Solução	Atendimento aos requisitos necessários à escolha da solução	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade técnica e econômica
Manutenção dos equipamentos atuais	Parcial	Menor desembolso imediato	Não elimina riscos estruturais e de segurança	Inviável
Locação	Sim	Substituição de itens com danos	Custo continuado e dependência contratual	Parcialmente viável
Aquisição de equipamentos novos	Sim	Maior durabilidade, segurança, disponibilidade permanente e melhor custo-benefício	Investimento inicial maior	Viável

3.3.2 Após análise técnica e econômica conclui-se que a aquisição de cadeiras de banho e cadeiras de rodas novas constitui a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade institucional.

3.3.3. Justificativa Técnica e Econômica

A solução escolhida apresenta maior benefício à Administração por proporcionar renovação integral dos equipamentos assistenciais utilizados diariamente na unidade, reduzindo riscos de acidentes, falhas operacionais e interrupções do atendimento. Sob o aspecto econômico, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à locação ou à manutenção continuada de equipamentos deteriorados, considerando o ciclo de vida esperado dos bens.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

A solução consiste na aquisição de:

- 25 cadeiras de banho em aço inoxidável, com encosto e assento vazado em chapa de aço inox e apoio para braços e pés escamoteáveis/removíveis Código 001660780
- 25 cadeiras de rodas hospitalares dobráveis, destinadas ao transporte e mobilização de pacientes com limitação funcional. Código 1211439

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, registro ou cadastro junto aos órgãos reguladores competentes quando aplicável, bem como atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

A contratação deverá ser realizada por lotes distintos, considerando que as cadeiras de banho e as cadeiras de rodas possuem características técnicas próprias, mercados fornecedores distintos e possibilidade de fornecimento independente.

O parcelamento amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa e atende ao princípio do parcelamento previsto nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis para viabilização da presente aquisição.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

4.4.1. Os resultados pretendidos com a implementação da solução escolhida e os respectivos critérios de avaliação estabelecidos são apresentados no quadro abaixo.

Resultado pretendido	Critério de avaliação
Substituição integral dos equipamentos inadequados	Quantidade de equipamentos adquiridos e disponibilizados
Redução dos riscos de acidentes durante transporte e banho dos pacientes	Registros assistenciais e notificações de incidentes
Melhoria da qualidade assistencial	Avaliação das equipes assistenciais e pacientes
Maior disponibilidade operacional dos equipamentos	Controle patrimonial e operacional na unidade de uso

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- realização da pesquisa definitiva de preços;
- reserva orçamentária;
- definição dos fiscais e gestores do contrato;
- planejamento logístico para recebimento e incorporação dos bens ao patrimônio da unidade.

Não há necessidade de adequações estruturais ou capacitações específicas para utilização dos equipamentos.

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Os possíveis impactos ambientais relacionam-se à fabricação, transporte e descarte futuro dos equipamentos. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- aquisição de produtos fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- destinação ambientalmente adequada das embalagens;
- encaminhamento dos equipamentos inservíveis para processos de desfazimento e reciclagem conforme normas patrimoniais e ambientais aplicáveis.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII, DA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, DE 2021)

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 25 cadeiras de banho em aço inox e 25 cadeiras de rodas hospitalares constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Casa de Saúde Santa Izabel. A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, promove melhoria da qualidade assistencial, amplia a segurança dos pacientes e profissionais, reduz riscos operacionais decorrentes do uso de equipamentos deteriorados e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

Nome: Priscila Gomes dos Reis

MASP: 1329404-6

Cargo: Coordenadora UPE

Nome: Fabiana Borges Resende

Coordenadora UCA

MASP: 1284744-8

Nome: Keilla Elenken Henriques Rezende

Enfermeira

MASP: 12861613

Nome: Lenize Dias de Oliveira

Membro CIPA

MASP: 13697503



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Gomes Dos Reis, Coordenador(a)**, em 17/07/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keilla Elenken Henriques Rezende, Assessor(a)**, em 21/07/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenize Dias De Oliveira, Servidor(a) Público (a)**, em 21/07/2026, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Borges Resende, Coordenador(a)**, em 27/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144014671** e o código CRC **379459C8**.